

RECEBI O ORIGINAL

EM: 08/02/2021

Bruno A.S. Cavato

RG: 1037827-8



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N° 345  
ASS. 2021

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 147/18-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Polimix Concreto Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Rio Jaguarão, n° 658, Vila Buriti, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 29.067.113/0001-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.950-8

FONE: (92) 3342-3862

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0101

PROCESSO N°: 0781.2018

ATIVIDADE: Pesquisa aplicando processo de prospecção superficial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estrada do Puraquequara, n° 3336, Igarapé da Lenha, Puraquequara, nas coordenadas – ÁREA 1-P1- 03 04' 07,04326" S 59 52' 42,18552" W; P2 -03 04' 09,04157"S 59 52' 38,96384"W; P3- 03 04' 10,66955"S 59 52' 36,15697"W; P4 -03 04' 10,88935"S 59 52' 37,41534"W; P5 -03 04' 12,25671"S 59 52' 38,30763"W; P6-03 04' 12,98273"S -59 52' 38,57789"W; P7 -03 04' 08,33681"S -59 52' 45,43235"W; P8 -03 04' 07,90978"S 59 52' 45,03803"W; P9 -03 04' 07,89000"S 59 52' 44,53837"W; P10 -03 04' 07,60993"S 59 52' 43,14112"W; P11 -03 04' 07,40007" 59 52' 42,70542"; ÁREA 2- P12 -03 04' 16,28815" S 59 52' 40,61518"W; P13 -03 04' 17,51998"S 59 52' 41,62530"W; P14 -03 04' 19,48491"S 59 52' 46,68465"W; P15 -03 04' 18,82184"S 59 52' 47,22111"W; P16 -03 04' 17,96124"S 59 52' 47,35731"W; P17 -03 04' 14,84009"S 59 52' 46,85661"W; P18 -03 04' 14,48597"S 59 52' 46,53803"W; P19 -03 04' 13,22735"S 59 52' 45,91985"W; P20 -03 04' 12,94065"S 59 52' 45,90354"W, processo DNPM n° 880.124/2016, na Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a pesquisa mineral, com guia de utilização para extração de areia em uma área que totaliza 4,3997 ha, no processo ANM n° 880.124/2016..

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença só terá validade após expedição do Guia de Utilização expedido pela ANM
- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

08 FEV 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 147/18-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0781.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Manter área de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido na Lei nº 12.651/12;
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67 e 12.651/2012;
9. A extração mineral fica restrita aos limites da área licenciada junto ao IPAAM;
10. Realizar atividades de lavra de tal forma que o tráfego de veículos que realizarão o transporte do bem mineral não danifique o acesso, impedindo a utilização do mesmo pelos pedestres e outros veículos.
11. É proibido o lançamento no(s) lago (s) formado pela lavra de materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes;
12. Fica expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados ao local apropriado;
13. É expressamente proibido o represamento de igarapés ou rios caso exista na área;
14. Recuperar a área à medida que esta for sendo lavrada conforme o proposto no PCA/PRAD;
15. O transporte de substâncias minerais deverá ser realizado por veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendidos entre as 06h00 e as 18h00 (de acordo com o disposto na IN/SDS nº 002/2009);
16. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos no local afetado pelas obras, e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
17. Apresentar, **no prazo de até 30 (trinta) dias** Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pela execução dos trabalhos de lavra;
18. Apresentar, **no prazo de 30 (trinta) dias** Plano de Lavra (Memorial Descritivo e Planta), onde deverá constar a direção da lavra, com as coordenadas geográficas da área já lavrada, área a ser lavrada e volume a ser explorado.
19. Apresentar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, o Registro de Licença expedido pela Agencia Nacional de Mineração-ANM;
20. Apresentar **semestralmente**, relatório de desenvolvimento do PRAD contendo: Cronograma físico de progresso das atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do responsável técnico;